PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11161 — NORDIC CAPITAL / FOXWAY)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 288/04)

1. Em 9 de agosto de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Nordic Capital XI Alpha, L.P., Nordic Capital XI Beta, L.P. (ambas do Reino Unido), Nordic Capital XI Alpha, SCSp, Nordic Capital XI Beta, SCSp and NC XI Gamma Investor, SCSp (todas dos Países Baixos) (em conjunto designadas por «Nordic Capital Fund XI»),

— Foxway Group AB (Suécia), controlada pela Norvestor VII, L.P.

A Nordic Capital Fund XI vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Foxway Group AB, atualmente detida pela Norvestor VII, L.P.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Nordic Capital Fund XI: filial do grupo de fundos de participações privadas Nordic Capital que centra os investimentos principalmente nos países nórdicos e em certos países do Norte da Europa. A Nordic Capital investe num vasto leque de setores, com particular incidência nos cuidados de saúde, na tecnologia e nos pagamentos, nos serviços financeiros, e, de forma seletiva, nos serviços aos consumidores e nos serviços industriais e às empresas,

— Foxway Group AB: prestação de serviços informáticos,

— nomeadamente soluções informáticas circulares e de recomercialização, a clientes dos setores público e privado, principalmente na Europa.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11161 — NORDIC CAPITAL / FOXWAY

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË